



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvintoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 694 - Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 16, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

*"Estabelece mão única de direção em via pública do Município, suspende parcial e temporariamente outras, e dá outras providências".*

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência privativa do Município em regulamentar e fiscalizar as vias urbanas, conforme art. 13, XXXI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a recuperação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas, com prejuízos ao fluxo de veículos em determinados locais, ainda que de forma temporária,

CONSIDERANDO a necessidade, também, de dar segurança aos alunos do Bairro Estoril, sobretudo defronte à Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima, onde há um trânsito intenso que gera uma insegurança a quem transita no local, sobretudo aos alunos que ali estudam,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O trânsito na via pública abaixo indicada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) e via preferencial, a Rua Eldir Oliveira de Paula, iniciando na Rua Gustavo Teixeira até a Rua Feliciana Maria Francisco, no Bairro Estoril I;

**Art. 2º.** Suspenderá parcial e temporariamente o Decreto Municipal nº. 122, de 02 de setembro de 2022, ficando assim definido até o término das obras de recuperação, reconstrução e pavimentação das vias no entorno da Escola João Ponce de Arruda (JOPA):

I – fica estabelecido – provisoriamente - o sentido único de direção (mão única) e via preferencial somente no trecho da Av. Senador Filinto Muller, iniciando na Av. Nelson Lírio até a Rua Joaquim Francisco Lopes;

II – A Rua Waldemar Francisco da Silva terá via de mão dupla em toda a sua extensão, proibindo-se o estacionamento de veículos do lado esquerdo da referida Rua (sentido Rio Botas – Centro), exceção do trecho após a Av. Nelson Lírio, sentido Bairro Jabur, e

III – Todas as demais vias no entorno do Prédio da Prefeitura Municipal terão vias de mão dupla diante das obras no entorno da Escola João Ponce de Arruda e da Igreja Católica.

**Art. 3º.** Deverá a Coordenadoria de Comunicação iniciar campanha de esclarecimento, assim como providenciar as placas e faixas de sinalização, conforme anexo I.

**Art. 4º.** A Gerência Municipal de Trânsito deverá comunicar a 13º. Companhia Independente da Polícia Militar para auxiliar na orientação e fiscalização, assim como no fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º.** A alteração estabelecida no art. 2º. terá prazo de, no máximo, 30 (trinta dias), para o término das obras.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor no a partir de 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### FLUXOGRAMA DA REGIÃO ALTERADA



Ribas do Rio Pardo, MS, 08 de janeiro de 2024.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

Adir Jorge Diniz  
Gerente de Trânsito

#### Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 03/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 08 de janeiro de 2024

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 03/2024**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, instituindo o concurso “*IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências*”.

Busca-se instituir tal concurso a partir deste ano, buscando melhorar a arrecadação de tributos municipais, assim como auxiliar na fiscalização/arrecadação.

Aliás, a Lei Federal nº. 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata desta matéria e que não exige autorização para tanto, estabelece justamente este propósito:

*Art 3º. Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:*

*I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;*

É oportuno registrar que apesar do lançamento de 3 (três) REFIS a partir de 2021, assim como do ajuizamento de centenas de ações de execução fiscal, uma grande parte do Contribuinte Municipal deixar de recolher seus tributos, assim como não faz a revisão de seu cadastro imobiliário junto à Municipalidade.

Conforme se vem nosso Portal da Transparência no ano de 2023, a arrecadação do IPTU era prevista no valor de R\$6.438.123,59 e a arrecadação foi de **R\$3.575.618,69**, ou seja, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor previsto.

Em 2022, a arrecadação foi de **R\$3.725.336,10** e previsão era de R\$5.882.984,14.

Em 2021, com o orçamento realizado pela gestão anterior (2017/2020), a arrecadação prevista foi de R\$1.615.000,00, enquanto que a realizada foi de **R\$4.816.261,28**, fruto do primeiro REFIS e o ajuizamento de várias ações de execução fiscal na ocasião.

Não havia – como nunca houve – uma preocupação das gestões anteriores em cobrar este importante tributo, que sofreu, na atual gestão, um significativo crescimento arrecadatório em razão dos REFIS autorizados por este D. Poder Legislativo, que gerou um efeito muito positivo.

Saliente-se, mais ainda, que tal prática é muito utilizada por vários Municípios há longos anos como, por exemplo, a Capital de nosso Estado, Campo Grande, que já lançou o Decreto do “*IPTU DÁ PRÊMIOS*” para o ano de 2024[1].

O valor dos prêmios, somados, chegam próximo a R\$150.000,00, ou seja, menos de 5% (cinco por cento) da última arrecadação só do IPTU, embora o propósito deste concurso seja de quitação de todos os débitos (alvarás, taxas etc.) do Contribuinte para participar do sorteio.

Espera-se, assim, que tal concurso venha a estimular e premiar o bom Contribuinte, concedendo prêmios de valores significativos e que trará, com certeza, um incremento na arrecadação de tributos e taxas municipais.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Ribas do Rio Pardo - MS

***“Institui o concurso IPTU DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências”***

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para todos os exercícios, o Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos Contribuintes, mediante sorteios, em conformidade com o Inciso I, do art. 3º, da Lei Federal n. 5.768/71, objetivando beneficiar e premiar os bons Contribuintes que cumprem com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal, assim como atualizar os cadastros imobiliários do Município.

Art. 2º. Poderá participar do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial e territorial urbano, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I – pagar à vista o parcelado o IPTU do exercício, bem como a taxa de resíduo sólido, preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna;

II – pagar à vista ou parcelado impostos ou taxas, alvarás etc., em atraso, sejam eles inscritos na dívida ativa ou não, regularizando-os, preencher corretamente o cupom depositando-o na urna;

III - quitar integralmente débitos de qualquer natureza lançados na inscrição imobiliária com o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

Art. 3º. O cupom para sorteio, com o número da inscrição imobiliária do imóvel, será expedido conjuntamente com o carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devendo ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar e deverá ser depositado na urna disponibilizada no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, onde constará, necessariamente, o número da inscrição imobiliária do imóvel que consta também no carnê do IPTU, bem como o nome do PARTICIPANTE, CPF/CNPJ, endereço completo com CEP, Bairro e o telefone, preferencialmente WhatsApp.

Art. 5º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6º. Os sorteios serão realizados na primeira quinzena de dezembro de cada ano, em local público, de preferência no Ginásio Municipal de Esportes, com a presença da Comissão Organizadora, Autoridades Representativas e da comunidade.

Art. 7º. O local e hora dos sorteios serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados nos órgãos de imprensa local e nas redes sociais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os Contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes prêmios:

a) 01 veículo flex 0Km, modelo 1.0;

b) 01 motocicleta até 125cc;

c) 05 aparelhos Smart TV led de 50”;

d) 05 aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, e

e) 10 bicicletas aro 26, com marchas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações especificadas no Orçamento vigente, de acordo com sua respectiva classificação funcional:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.12.0003 Gestão Inteligente

04.123.0003.2178 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.000.....R\$150.000,00

Art. 10. Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º, desta Lei e corresponder ao imóvel do proprietário que não possua qualquer débito administrativo ou judicial junto ao Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Parágrafo único. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 11. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, mediante também a conferência da quitação de todo e qualquer tributo, taxas, etc., perante o Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 12. O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização do sorteio, contado após a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (*DiRibas*), perderá o direito ao prêmio, que será revertido ao patrimônio do Município que lhe dará a devida destinação, utilizando-o, quando for o caso, em outros sorteios junto às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através da apresentação de procuração pública para tal finalidade.

Art. 13. A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de 3 (Cinco) Servidores Efetivos do quadro de Servidores do Município, além de um (1) representante a ser indicados pelo Poder Legislativo Municipal e 1 (um) representante a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 14. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso e ao sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três dias), a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 15. Não terão direito a participar do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com auxílio fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2024.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº. 02/2024**

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº. 02/2024, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, que *"dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor do auxílio-alimentação e dá outras providências"*.

Sabe-se que o último reajuste dos servidores públicos ocorreu em janeiro/2023, eis que esta é a data base da categoria, onde houve um reajuste de 5,9% e um ganho real de 4,1%, totalizando 10% (dez por cento).

Este ano, porém, o índice integral do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de janeiro a dezembro de 2023, foi de 4,72%.

Pretendendo, porém, cada vez mais valorizar o Servidor Público Municipal e diante da nova realidade socioeconômica de nosso Município, acrescenta-se, a título de ganho real, 2,28%, totalizando 7% (sete por cento), a todos os Servidores do Município, exceção aos cargos de Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito, além de excluir os cargos comissionados que porventura ultrapassem o subsídio do Secretário Municipal, que é de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

Buscando corrigir um equívoco, altera-se a verba de representação dos cargos de Gerente de 70% para até 90%, considerando que tal cargo, hoje, tem o salário-base com representação inferior ao de Assessor I. A título de exemplo, o de Assessor I, com representação cheia (50%), será de R\$5.617,50, enquanto que o de Gerente, que tem mais responsabilidade, será de R\$5.457,00, e acrescentando para 90%, o total será de R\$6.099,00, o que se pretende corrigir dada a condição de "Gerente" cuja denominação já fala por si só.

Altera-se, também, o art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, reajustando o auxílio-alimentação para quem tem uma remuneração até R\$4.942,00 (Quatro mil novecentos e quarenta e dois reais), correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes a partir de janeiro/2024, reajustando também o valor mensal do auxílio alimentação para o teto de R\$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) mensais (considerando a média 22 dias úteis ao mês), correspondente a R\$20,00 (Vinte reais) por dia de trabalho.

Junta-se, nesta oportunidade, o Relatório do Impacto Orçamentário-Financeiro, onde se vê que continuamos, mesmo com os reajustes ora concedidos, abaixo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dado ao incremento da receita proveniente do impacto da obra da *maior fábrica de celulose do mundo*.

Por esta razão, submetemos a apreciação deste projeto, na forma do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, motivando o requerimento de **tramitação sob urgência**, consoante também aos artigos 119 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Ribas do Rio Pardo – MS

**Projeto de Lei nº. 02, de 05 de janeiro de 2024.**

*"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências".*

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois por cento) acrescidos do ganho real de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito por cento) que, somados, perfazem 7% (sete por cento), a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.024, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. O menor salário do Município será de R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais) mensais, alterando-se a Tabela 1, Anexo III, Classe Padrão I, II e III, da Lei Complementar nº. 11/2014, conforme Anexo I.

§ 4º. O Anexo II, Tabela 1, da Lei Municipal nº. 976/2011, terá como salário-base da categoria de Professor 20 (vinte) horas o de R\$4.318,01 (Quatro mil trezentos e dezoito reais e um centavo), que será idêntico para a Classe Padrão I e II, conforme Anexo II, permanecendo inalterados as demais categoria/padrão, exceção ao reajuste previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias terão o salário-base de R\$2.853,04 (Dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), conforme Anexo III.

§ 6º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV, não podendo exceder o subsídio do Secretário Municipal, conforme Anexo IV.

**Art. 2º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até R\$4.942,00 (Quatro mil novecentos e quarenta e dois reais), correspondentes a 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2024, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

**Art. 3º.** O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$20,00** (vinte reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a verba de representação para o cargo comissionado de “Gerente” definidos na Lei Complementar Municipal nº. 61/2023, limitado a até 90% (noventa por cento) sobre o salário-base.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de janeiro de 2024.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014**  
(TABELA 1 DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

**TABELA DE VENCIMENTOS**

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
C L A S S E	PADRÃO	0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33
I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,90	2.025,90	2.086,67	2.149,27	2.213,74	2.280,15	2.348,55	2.419,00	2.491,57	2.566,31	2.643,29	2.722,58	2.804,00	
II	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,90	2.025,90	2.086,67	2.149,27	2.213,74	2.280,15	2.348,55	2.419,00	2.491,57	2.566,31	2.643,29	2.722,58	2.804,00	
III	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,90	2.025,90	2.086,67	2.149,27	2.213,74	2.280,15	2.348,55	2.419,00	2.491,57	2.566,31	2.643,29	2.722,58	2.804,00	
IV	2.104,64	2.167,78	2.232,81	2.299,82	2.368,79	2.439,88	2.513,04	2.588,45	2.666,11	2.746,07	2.828,46	2.913,30	3.000,74	3.090,76	3.183,46	3.277,80	
V	2.427,48	2.500,31	2.575,31	2.652,57	2.732,15	2.814,11	2.898,52	2.985,49	3.075,04	3.167,32	3.262,31	3.360,22	3.461,03	3.564,84	3.671,78	3.783,20	
VI	2.790,63	2.874,35	2.960,58	3.049,39	3.140,90	3.235,12	3.332,16	3.432,14	3.535,10	3.641,15	3.750,39	3.862,91	3.978,80	4.098,17	4.221,09	4.347,00	
VII	3.584,08	3.691,63	3.802,34	3.916,44	4.033,93	4.154,95	4.279,60	4.407,98	4.540,23	4.676,46	4.816,73	4.961,26	5.110,06	5.263,35	5.421,27	5.583,00	
VIII	5.447,50	5.610,92	5.779,25	5.952,63	6.131,21	6.315,15	6.504,59	6.699,74	6.900,74	7.107,75	7.320,98	7.540,64	7.766,86	7.999,87	8.239,81	8.487,00	
IX	7.167,77	7.382,80	7.604,27	7.832,41	8.067,40	8.309,41	8.558,69	8.815,45	9.079,92	9.352,30	9.632,90	9.921,87	10.219,55	10.526,11	10.842,37	11.164,00	
X	8.888,03	9.154,68	9.429,31	9.712,20	10.003,55	10.303,66	10.612,78	10.931,17	11.259,10	11.596,87	11.944,78	12.303,13	12.672,25	13.052,37	13.443,97	13.847,00	
XI	11.007,77	11.338,03	11.678,16	12.028,48	12.389,35	12.761,03	13.143,86	13.538,16	13.944,31	14.362,64	14.793,52	15.237,35	15.694,47	16.165,28	16.650,27	17.144,00	
XII	19.114,05	19.687,49	20.278,11	20.886,44	21.513,05	22.158,45	22.823,19	23.507,89	24.213,14	24.939,54	25.687,70	26.458,33	27.252,09	28.069,67	28.911,73	29.774,00	

**ANEXO II****TABELA 1 - TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR 20 HORAS (LEI Nº 976/2011)****20 HORAS SEMANAS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	1,5	4.318,01	4.749,77	5.181,58	5.397,48	5.613,43	5.829,33	6.045,20	6.261,09
II	1,5	4.318,01	4.749,77	5.181,58	5.397,48	5.613,43	5.829,33	6.045,20	6.261,09
III	1,6	4.605,87	5.066,46	5.527,06	5.757,32	5.987,65	6.217,91	6.448,24	6.678,48
IV	1,7	4.893,74	5.383,11	5.872,49	6.117,17	6.361,87	6.606,60	6.851,25	7.095,95
V	1,8	5.181,58	5.699,74	6.217,90	6.477,04	6.736,09	6.995,19	7.254,25	7.513,35

**TABELA 2 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DA (LEI Nº 976/2011)****40 HORAS SEMANAS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
		1	1,1	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
I	3,33	8.103,18	8.913,52	9.723,88	10.129,01	10.534,18	10.939,34	11.344,50	11.749,69
II	3,54	8.614,24	9.475,65	10.337,10	10.767,81	11.198,50	11.629,25	12.059,94	12.490,68
III	3,77	9.173,92	10.091,32	11.008,71	11.467,41	11.926,11	12.384,79	12.843,52	13.302,19
IV	4,01	9.757,95	10.733,72	11.709,51	12.197,43	13.173,20	13.173,20	13.661,11	14.149,03

**ANEXO III****(TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014)**

CARGOS	VENCIMENTO BASE	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	2.853,04	32	Ensino Médio ou Capacidade Técnica comprovada	40

## ANEXO IV

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA**

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
ADI - 1	CHEFE DE GABINETE	11.000,00
ADI - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	7.490,00
ADI - 1	PROCURADOR GERAL	11.000,00
ADI - 3	PROCURADOR ADJUNTO	7.490,00
ADI - 1	CONTROLADOR GERAL	11.000,00
ADI - 3	CONTROLADOR ADJUNTO	7.490,00
ADI - 3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.490,00

## DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAS - 1	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	11.000,00
DAS - 2	OUVIDOR	5.350,00
DAS - 2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.350,00
DAS - 3	DIRETOR ESCOLAR	4.815,00
DAS - 3	ASSESSOR JURÍDICO	4.815,00
DAS - 4	SECRETARIA DE GABINETE	3.745,00
DAS - 4	ASSESSOR I	3.745,00
DAS - 5	ASSESSOR DE GABINETE	2.675,00
DAS - 5	ASSESSOR II	2.675,00

## DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

SÍMBOLO	CARGOS	VENC.
DAI - 1	GERENTES DE ÁREA	3.210,00
DAI - 2	SECRETÁRIO DE ESCOLA	2.140,00

## SED - Secretaria Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO N.º 001/SED/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 070/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar a servidora **SUELEN MACHADO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 4000-2 para atuar como Fiscal do Contrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 036/2023, originado do Pregão Presencial n.º 022/2023, Processo Licitatório n.º 115/2023. **Objeto:** Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo (MS). **Em substituição à Servidora JOSIANE LUANA DA SILVA**, Matrícula n.º 2677, designada através da Resolução n.º 089/SED/2023.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n.º 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/01/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de Janeiro de 2024.

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Matrícula n.º 4720

## SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

## CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023/ SESAU – CADASTRO DE RESERVA

Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023** para conferência dos requisitos e entrega dos documentos para formalização do contrato.

**1. Do Local e Data:**

**Local:** Secretaria Municipal de Saúde – Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1872, Centro.

**Data:** 09 e 10 de janeiro de 2024;

**Horário:** das 07:30hs às 10:00hs e das 13:30hs às 16:00hs

**2. Dos documentos**

2.1 – Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

**CÓPIAS:**

- Exame médico admissional;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação de serviço militar (sexo masculino);
- Registro profissional no órgão de classe (se pré-requisito do cargo);
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- Cópia da carteira de motorista (se pré-requisito do cargo);
- Cópia do diploma ou certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores;
- Cópia do Cartão do Banco (se mencionar o número da agência e conta), ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta. (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)

**CERTIDÓES:**

- Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- Certidão Negativa junto à Entidade de Classe;
- Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas 1([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INABILITADO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO))  
2([https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3\\_FINS\\_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F9A4B54A9D3667876C5527DB3C](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F9A4B54A9D3667876C5527DB3C));
- Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral.

**Declarações**

- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Nepotismo.

Obs. Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência

**3. Dos Candidatos convocados:****CARGO DE ODONTÓLOGO (A)**

CLASSIFICAÇÃO.	CANDIDATO	PONTOS
1º	PRISCILLA KEMBERLY DE OLIVEIRA MERLO	32,25

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de janeiro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA  
Secretaria Municipal de Saúde**Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

Eu, XXXXXXXXXXXX RG. XXXXXX, órgão expedidor: SSP, UF: MS, CPF XXXXXXXXXXXX endereço: Rua: XXXXXXXXX, 26, Vila: Florio CEP XXXXXXXXX, cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2022 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Ribas do Rio Pardo – MS, xx de XXXXXX de 2023.

Assinatura

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, Divorciada, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXX – Bairro: XXXXXX, no Município de Ribas do Rio Pardo – M.S., RG nº. XXXXX SSP/MS, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

**BENS IMÓVEIS**

NADA CONSTA

**BENS MÓVEIS**

NADA CONSTA

**OUTROS BENS E VALORES**

NADA CONSTA

Por ser verdade, assino a presente declaração.  
Ribas do Rio Pardo - MS, xx de xxxxxx de 2023.  
(NOME DO CONTRATADO)

**ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF**

Eu, NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, ocupação, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx – Bairro xxxx, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à resarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, xx de xxxxxxxxx de 2023.

Assinatura  
NOME DO CANDIDATO

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA **LEONARDO NEGRÃO GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, acrescentando-se ao Termo de Credenciamento Nº 041/2022 as seguintes fichas orçamentárias:

Órgão	06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	220, 221

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Atenção Especializada
Categ. Econ.	33.90.39.00 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	240

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Data do Termo de Apostilamento: 03 de janeiro de 2024.

Assina: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 janeiro de 2024.

Adrieli Teixeira Domingos  
Secretaria Municipal de Saúde

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA **LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, acrescentando-se ao Termo de Credenciamento Nº 042/2022 as seguintes fichas orçamentárias:

Órgão	06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	220, 221

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Atenção Especializada
Categ. Econ.	33.90.39.00 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	240

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Data do Termo de Apostilamento: 03 de janeiro de 2024.

Assina: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 janeiro de 2024.

Adrieli Teixeira Domingos  
Secretaria Municipal de Saúde

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022  
PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA **QUEVEDO SAÚDE LTDA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, acrescentando-se ao Termo de Credenciamento Nº 043/2022 as seguintes fichas orçamentárias:

Órgão	06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	220, 221

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Atenção Especializada
Categ. Econ.	33.90.39.00 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	240

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Data do Termo de Apostilamento: 03 de janeiro de 2024.

Assina: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 janeiro de 2024.

Adrieli Teixeira Domingos  
Secretaria Municipal de Saúde

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022  
PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA **CDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, acrescentando-se ao Termo de Credenciamento Nº 008/2023 as seguintes fichas orçamentárias:

Órgão	06.00 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática	10.301.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	220, 221

Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2.087 – Serviço de Atenção Especializada
Categ. Econ.	33.90.39.00 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas	240

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Data do Termo de Apostilamento: 03 de janeiro de 2024.

Assina: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde.

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 janeiro de 2024.

Adrieli Teixeira Domingos  
Secretaria Municipal de Saúde

#### SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 25/SESAU/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Marcus Vinicius de Almeida do Nascimento**, matrícula nº **4174-2** para atuar como Fiscal dos Termos de Credenciamento nº002/2022, nº003/2022, nº004/2022, nº005/2022, nº007/2022, nº008/2022, nº009/2022, nº010/2022, nº011/2022, nº012/2022, nº014/2022, nº015/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **Em substituição à servidora Josi Aparecida Avelino de Paula.**

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2024.

**MARYANE HIRAHATA SHIOTA**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 26/SESAU/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Marcus Vinicius de Almeida do Nascimento**, matrícula nº **4174-2** para atuar como Fiscal dos Termos de Credenciamento nº016/2022, nº017/2022, nº018/2022, nº020/2022, nº023/2022, nº024/2022, nº025/2022, nº026/2022, nº027/2022, nº031/2022, nº032/2022, nº033/2022 que tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **Em substituição à servidora Josi Aparecida Avelino de Paula.**

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de janeiro de 2024.

**MARYANE HIRAHATA SHIOTA**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2023

Processo Licitatório Nº 155/2023  
Adesão Nº 008/2023

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para aquisição de Equipamentos Educacionais Interativos atendendo a Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 1.770.450,00 (um milhão e setecentos e setenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, constantes do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

Órgão Orçamentário	05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função Programática	12.361.011 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade	2103 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza	44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha	97

Órgão Orçamentário	05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função Programática	12.365.011 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade	1099 – INVESTIMENTO, MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Natureza	44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Ficha	119

**DATA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de janeiro de 2023.

**ASSINAM:** NIZAEL FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E VALDEMAR ÁBILA, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Cândido Leme

Gerência de Contratos

## AVISOS

Escala de Plantões 24h Janeiro 2024		
Farmácias e Drogarias		
Dia	Drogaria	Endereço
1	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
3	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1308, V. Alegre
4	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril
5	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro
6	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro
7	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
9	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro
10	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
12	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1308, V. Alegre
13	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril
14	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro
16	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro
17	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
18	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro
19	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
21	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1308, V. Alegre
22	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril
23	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brando - 1063, Centro
24	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 881, Centro
25	Avenida	Av. Aureliano Moura Brando - 535, Centro
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
27	Danielle	Av. Aureliano Moura Brando - 616, Centro
28	Dony	Av. Aureliano Moura Brando - 936, Centro
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brando - 1189, Centro
30	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brando - 1308, V. Alegre
31	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brando - 1859, Estoril

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES	
67 99286-6406	
<b>ESCALA PLANTÃO DE FISCAIS - JANEIRO 2024</b>	
<b>DIA</b>	<b>SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO</b>
1	ENIO COLETE
2	TERÇA-FEIRA
3	QUARTA-FEIRA
4	QUINTA-FEIRA
5	SEXTA-FEIRA
6	SÁBADO
7	DOMINGO
8	SEGUNDA-FEIRA
9	TERÇA-FEIRA
10	QUARTA-FEIRA
11	QUINTA-FEIRA
12	SEXTA-FEIRA
13	SÁBADO
14	DOMINGO
15	SEGUNDA-FEIRA
16	TERÇA-FEIRA
17	QUARTA-FEIRA
18	QUINTA-FEIRA
19	SEXTA-FEIRA
20	SÁBADO
21	DOMINGO
22	SEGUNDA-FEIRA
23	TERÇA-FEIRA
24	QUARTA-FEIRA
25	QUINTA-FEIRA
26	SEXTA-FEIRA
27	SÁBADO
28	DOMINGO
29	SEGUNDA-FEIRA
30	TERÇA-FEIRA
31	QUARTA-FEIRA

**SEFIP**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIBAS DO RIO PARDO**

**SESAU**  
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIBAS DO RIO PARDO**